



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

"DECRETO Nº 5.663"

DATA: 17 de março de 2022.

SÚMULA: Estabelece novas medidas para o uso de máscara facial de proteção individual no âmbito do Município de Nova Esperança, bem como revoga medidas editadas anteriormente para o enfrentamento da pandemia de covid-19.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e todas as demais legislações e regramentos que incidem sobre o momento atual da pandemia ocasionada pela covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 10.530, de 16 de março de 2022 que estabelece novas medidas para o uso de máscara facial de proteção individual;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por covid-19, dos indicadores epidemiológicos, do perfil da população atingida e do avanço da vacinação no Município, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que o programa de vacinação covid-19 no Município de Nova Esperança é bem-sucedido na redução das formas mais graves da doença;

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "i" da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica recepcionado, em âmbito Municipal, o Decreto Estadual nº 10.530, de 16 de março de 2022 que estabelece novas medidas para o uso de máscara facial de proteção individual.

Art. 2º. Nos espaços de acesso ao público localizados no âmbito do Município de Nova Esperança, deverão ser observados:

- I - o uso de máscara facial de proteção individual em ambiente fechado;
- II - os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

§1º Os protocolos dispostos no inciso II deste artigo serão divulgados por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º As crianças menores de 12(doze) anos estão dispensadas da obrigatoriedade da utilização de máscara facial de proteção individual, previstas no inciso I deste artigo.

Art. 3º. É obrigatório o uso de máscara facial de proteção individual para indivíduos que apresentem sintomas de covid-19, tanto em ambientes fechados quanto em ambientes abertos.

Art. 4º. Revogam-se todos os Decretos editados anteriormente, em âmbito municipal, para o enfrentamento da pandemia de covid-19.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal